Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano V | Edição nº 917

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 17
Outros atos 17
Licitações e Contratos 23
Extrato 23

Poder Legislativo 24
Atos Legislativos 24
Decreto Legislativo 24

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.572, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: VIGIA.

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
12º	SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	557067	[redacted]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 24 de janeiro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

Thadeu Henrique Witkowski
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-08h49min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.573, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: SUPERVISOR ADMINISTRATIVO.

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
5º	DANIEL ANDRADE GREGORIO	572236	[redacted]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 24 de janeiro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

Thadeu Henrique Witkowski
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-08h54min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.574, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ÁREA DA COMUNIDADE I.

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
11º	JULIA BRESSAN DOS REIS	[redacted]	54.540.214-1

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 24 de janeiro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

Thadeu Henrique Witkowski
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-08h56min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.575, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre: Revoga o Decreto nº 6.522, de 08/10/2024, o qual nomeou o Sr. Renato Teixeira Neto para prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, o Decreto nº 6.522, de 08/10/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 09/10/2024, página 08, Edição nº 850, o qual nomeou o Sr. Renato Teixeira Neto, portador da Cédula de Identidade nº [redacted], para prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria, Padrão "13", de conformidade com a Lei Municipal nº 4.291, de 14/02/2018 e Lei Municipal nº 4.248, de 20/04/2017.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 24 de janeiro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

Thadeu Henrique Witkowski
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-09h15min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.576, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre: Nomeia o Sr. Renato Teixeira Neto para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Serviços de Turismo e Eventos.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.606, Anexo II, de 10/02/2023 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o Sr. Renato Teixeira Neto, portador da Cédula de Identidade nº [redacted], para prover em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Serviços de Turismo e Eventos, Padrão "13".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 24 de janeiro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

Thadeu Henrique Witkowski
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-09h23min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.577, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre: Nomeia a Sr.ª Gerda Suely Domingos de Oliveira para prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.291, 14/02/2018, Lei Municipal nº 4.248, de 20/04/2017 e Emenda a Lei Orgânica do Município nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª Gerda Suely Domingos de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº [redacted], para prover em Comissão o cargo de Assessor de Diretoria, Padrão "13".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 24 de janeiro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

Thadeu Henrique Witkowski
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-13h26min

Outros atos oficiais



Prefeitura do Município de Pirapozinho
DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 001/2025

Dispõe sobre Política Pública de Enfrentamento à Droga de crianças da Rede Pública Municipal, do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Vera Lúcia Fioravante Cavalli, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e,

- considerando o Plano Nacional de Políticas sobre drogas - PLANAD;
- considerando a Resolução nº 3, de 27 de outubro de 2005, do Conselho Nacional antidrogas - CONAD;
- considerando os Decretos nºs 5.437, de 09 de dezembro de 2019 e 5.732, de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre nomeação de Membros do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas de Pirapozinho - SP - COMAD;
- considerando que a Rede Pública Municipal de Ensino atende a Educação Infantil: creche e pré escola, de 04 (quatro) meses à 05 (cinco) anos de idade e Ensino Fundamental I: 1º ao 5º ano, 06 (seis) anos a 10 (dez) anos de idade;

RESOLVE

Artigo 1º - A Divisão Municipal de Educação - DME, responsabilizar-se-á pela organização e acompanhamento das ações da Política Pública de Enfrentamento às drogas nas Escolas da Rede Pública Municipal, Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no ambiente escolar.

Artigo 2º - Serão considerados como objetivos da Política Pública supracitada:

I - Conscientizar profissionais, alunos e familiares, sobre:

a) o combate e prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas a partir do ambiente escolar;

b) os prejuízos sociais e as implicações negativas representadas pelo uso indevido de drogas e suas consequências;

c) a importância da prevenção e da tomada de decisões na busca de uma vida segura e saudável;

d) a eficácia de ações de prevenção ao uso de drogas.

II - Promover estilos de vida saudáveis nos ambientes educacionais;

III - Observar no ambiente escolar, se há indícios do uso de álcool e/ou drogas e comunicar as autoridades competentes as evidências encontradas.

IV - Conhecer, sistematizar e divulgar as iniciativas e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas, com a finalidade de ampliar sua abrangência;

V - Reconhecer que a efetiva prevenção é fruto do comprometimento, da cooperação e da parceria entre Escola x Família, numa ação de "Responsabilidade Compartilhada".

VI - Realizar, se necessário, parcerias com as Políticas Públicas existentes no Município.

Artigo 3º - A Política Pública de Prevenção às Drogas, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, através da Divisão Municipal de Educação - DME, terá como diretriz:

I - Ofertar capacitação a profissionais da Educação, a fim de que os alunos possam receber orientações sadias sobre os perigos relacionados ao consumo de substâncias alcoólicas e químicas;

II - A participação efetiva dos alunos no processo, objetivando o desenvolvimento de hábitos saudáveis de vida;

III - A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;

IV - O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;

V - O repúdio às drogas;

VI - Orientação dos pais e/ou responsáveis sobre a prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas e o engajamento das mesmas no processo de blindagem de crianças contra o uso de drogas;

VII - Planejamento de ações preventivas e direcionadas ao desenvolvimento humano, com incentivo à educação para a vida saudável, acesso aos bens culturais, incluindo a prática de esportes, cultura, lazer e a socialização do conhecimento;

VIII - Divulgar mensagens utilizadas em campanhas e programas educacionais e preventivos considerando as especificidades do público-alvo, as diversidades culturais, a vulnerabilidade e respeitando as diferenças de gênero, raça e etnia;

IX - Parceria com a Divisão Municipal de Saúde, caso necessite de ações a serem desenvolvidas no âmbito da Política Pública de Combate e Prevenção ao Uso Indevido de Drogas nas Escolas.

Artigo 4º - A Administração Municipal, através da Divisão de Educação - DME, manterá parceria com a Polícia Militar para a continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD.

§ 1º - O PROERD é um Programa Educativo preventivo, de cunho estratégico, desenvolvido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo que tem o objetivo instruir as crianças de nove a doze anos

sobre os malefícios das drogas, evitando que iniciem seu uso, além de prevenir as ações de vandalismo e formação de gangues entre os jovens.

§ 2º - As lições são aplicadas durante dez semanas, através de uma aula por semana em cada sala do quinto ano do Ensino Fundamental com duração de 50 (cinquenta) minutos, tendo objetivo desenvolver nas crianças: auto estima, controle de tensões, civilidade, além de ensinar técnicas de auto-controle e resistência às pressões dos "companheiros" que incentivam o uso das drogas.

§ 3º - O sucesso do Programa referido no *"caput"* do artigo 6º, depende do perfeito entrosamento entre a polícia militar, a escola e a família.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.27 09:56:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 002/2025

Dispõe sobre diretrizes para elaboração do Calendário Escolar - ano letivo 2025, nas Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho/SP.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI, Dirigente Municipal de Educação**,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN/96, o Estatuto do Magistério Público Municipal - Lei Nº 3.748/2010, e:

- Considerando a necessidade de estabelecer normas, datas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar - ano letivo 2025;
- Considerando que, as atividades de cunho pedagógico, são inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias e/ou horários, não incluídos, na jornada escolar do aluno, incisos I, II, V e VI, Artigo 13, da Lei Nº 9.394/96;
- Considerando a obrigatoriedade do cumprimento de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, inciso I, artigo 24, da Lei Nº 9.394/96;
- Considerando Decreto Municipal Nº 6.563, de 15 de janeiro de 2025, que dispõe sobre: Fixa o Calendário de Feriados e estabelece os dias de Ponto Facultativo para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - As Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão elaborar, Calendário Escolar, para o ano letivo 2025, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 2º - Além das orientações gerais, das datas e períodos comuns à toda a Rede Pública Municipal de Ensino, cada Unidade Escolar deverá programar atividades, em conformidade com o seu Projeto Político Pedagógico - PPP.

Artigo 3º - São orientações gerais:
I - O calendário escolar deve garantir carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.
II - Considerar-se-ão como letivos, os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem a aprendizagem dos conteúdos curriculares, com observância do controle de registro de presença.
III - Deverão ser garantidas atividades de recuperação da aprendizagem de forma contínua e paralela, ao longo do ano letivo em curso, definidas no PPP.
IV - O calendário escolar deverá ser apreciado pelo Conselho de Escola e encaminhadas em 03 (três) vias impressas, ao Dirigente Municipal de Educação, que fará a Remessa à Diretoria Regional de Ensino, de Presidente Prudente - DRE-PP, para a devida homologação, impreterivelmente, até o dia 21 de fevereiro de 2025.
V- Após a homologação, citada no item anterior, encaminharemos às Unidades Escolares com as devidas orientações da Supervisão da DRE-PP.
VI - Durante o ano letivo e após a homologação do calendário, as Unidades Escolares, terão a obrigatoriedade de adequá-lo, na ocorrência de suspensão de aulas ou outras formas de

descaracterização de dia letivo, sendo vedada a programação de outras atividades que não se destinem a esse fim.
VII - Todas as solicitações de alteração do calendário, deverão seguir orientações contidas nos itens **IV** e **V.**
VIII - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, nos períodos destinados ao recesso escolar, aos finais de semana ou nas férias, nesta ordem.
IX - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.
X - O professor convocado, quando não comparecer nas atividades previstas no Calendário Escolar, acarretará em falta injustificada, salvo nos casos de licenças amparadas pelo Art. 69, da Lei Nº 2.348/1995.

Parágrafo Único - O Professor não poderá ausentar-se antes do final do período determinado na convocação, referida no "*caput*" do artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo 2025, as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, deverão respeitar, as datas, na seguinte conformidade:

I - FÉRIAS DOCENTES
a) 02/01/2025 a 16/01/2025
b) 10/07/2025 a **24/07/2025**

II - PLANEJAMENTO E REPLANEJAMENTO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I
a) 27/01/2025 a 31/01/2025
b) 25/07/2025

III - PERÍODOS LETIVOS
1.- 1º Bimestre
a) 03/02/2025 a **28/02/2025**
b) 06/03/2025 a **31/03/2025**
c) 1º/04/2025 a **17/04/2025**

2.- 2º Bimestre
a) 22/04/2025 a **30/04/2025**
b) 05/05/2025 a **30/05/2025**
c) 02/06/2025 a **30/06/2025**
d) 1º/07/2025 a 08/07/2025

3.- 3º Bimestre
a) 28/07/2025 a 31/07/2025
b) 1º/08/2025 a 29/08/2025
c) 1º/09/2025 a 30/09/2025
d) 1º/10/2025 a 03/10/2025

4.- 4º Bimestre
a) 06/10/2025 a **31/10/2025**
b) 03/11/2025 a **28/11/2025**
c) 1º/12/2025 a 17/12/2025

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV - REUNIÃO DO CONSELHO DE ESCOLA, no mínimo **01** (uma) por bimestre, sem prejuízo de dia letivo.

V - REUNIÕES DE CONSELHO DE CLASSE/CICLO/TERMO: **04** (quatro), sendo **01** (uma) por bimestre, sem prejuízo de dias letivos, na seguinte conformidade:
a) 29/04/2025
b) 05/08/2025
c) 14/10/2025
d) 16/12/2025

OBSERVAÇÕES:
1.- As reuniões de Conselho de Classe devem ser consideradas como importante ferramenta para avaliar o desempenho dos estudantes e discutir estratégias para melhorar o processo de ensino e aprendizagem.

2.- O Conselho de Classe é composto pelos Gestores, Professores Coordenadores Pedagógicos - PCP, Professores, representantes dos alunos e dos pais, portanto, para que seja eficiente e democrático, é preciso que todas as partes participem.

3.- Para as reuniões referidas no ítem 1, os Professores deverão ser convocados exclusivamente para tal fim, independente da jornada do dia.

4.- O não-comparecimento do docente nos dias de convocação para participar de reuniões pedagógicas, de conselho de classe ou de escola, para atender a pais, alunos e à comunidade, acarretará em falta injustificada.

VI - PERÍODOS DE RECESSO ESCOLAR
a) 17/01/2025 a 26/01/2025
b) 19/12/2025 a 31/12/2025

VII - REUNIÃO DE PAIS E MESTRES: no mínimo **01** (uma) por bimestre, sempre após o Conselho de Classe, para o Ensino Fundamental I, sem prejuízo de dia letivo.

VIII - HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO - HTPC e **HORA DE ESTUDOS**, conforme definido no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal - Lei Nº 3.748/2010 e Instrução DME Nº 009/2024, de 11 de novembro de 2024.

Parágrafo Único - As atividades previstas no inciso **VIII**, supracitado, deverão ser presenciais.

IX - ATIVIDADE PEDAGÓGICO/DIDÁTICO/CULTURAL - LETIVO.

Parágrafo Único - As atividades previstas no inciso **IX**, supracitado, deverão ocorrer nos meses de abril e junho conforme Calendário Escolar.

Artigo 5º - O período de adaptação/acolhida e atendimento individual às famílias, para os ingressantes no Berçário e Maternal, será de acordo com a necessidade apresentada pela criança e nas turmas de Pré I e II, na semana de 03 (três) à 7 (sete) do mês de fevereiro do corrente ano.

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo Único - O atendimento individual às famílias, citado no *"caput"* do artigo anterior, para alunos da Educação Infantil - Pré I e na necessidade os do Pré II, deverão ser realizadas presencialmente.

Artigo 6º - O calendário escolar deve ser único para a educação em período parcial e integral.

Parágrafo Único - Sempre que necessário o calendário escolar poderá sofrer alterações.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapozinho, 24 de janeiro de 2025.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.27 09:51:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

CONTRATO DE RATEIO - 01/2025

EXERCÍCIO 2025

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA-CIPP E O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

O **Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema-CIPP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.511.710/0001-41, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand, Km, na cidade de Pirapozinho-SP., CEP 19200.000, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Danillo Carvalho dos Santos e o município de Narandiba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.857.027/0001-70, neste ato representado por seu prefeito Danillo Carvalho dos Santos, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal 11.107/2005 e pelo Decreto Regulador nº 6.017/2007, bem como pelo demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

a) O presente contrato tem por objetivo o rateio dos recursos financeiros necessário à realização das despesas de custeios e Investimentos do CIPP englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, material permanente e outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1 É vedado ao Consórcio, utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais consorciados.

3. DO VALOR DO CONTRATO – o valor global deste Contrato de Rateio fica no montante de R$ 166.228,60 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

3.1 DA FORMA DE PAGAMENTO – Será repassado em 12 parcelas mensais e sucessíveis, no valor de R$ 13.852,38 (treze mil, oitocentos e cinqüenta e dois

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

reais e trinta e oito centavos) com crédito junto ao Banco do Brasil S.A., agência 2455-4, conta-corrente nº 18.723-2, com inicio de pagamento a partir de janeiro de 2025.

3.2 DOS VENCIMENTOS – Os repasses indicados na sub-cláusula anterior deverão ser pagos até o último dia útil de cada mês a que se referir, podendo, dependendo da disponibilidade do ente, ser antecipado a qualquer dia por motivos de necessidades maiores do Consórcio. Tal antecipação ficará a cargo de cada ente consorciado.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CIPP**, através de encaminhamento de ofício.

4.1 Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

4.2 O município consorciado poderá ser excluído do **CIPP**, após previa suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

5. DA VIGÊNCIA – o presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

6. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do **CIPP** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CIPP**.

6.1 Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

7.2 – Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos para manutenção das despesas fixas co Consórcio.

8. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Sede do Consórcio, Na Comarca de Pirapozinho-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Pirapozinho-SP., 01 de janeiro de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS:22803932806
Assinado de forma digital por DANILLO CARVALHO DOS SANTOS:22803932806 Dados: 2025.01.21 10:56:18 -03'00'

Danillo Carvalho dos Santos

Presidente do Consórcio Intermunicipal
do Pontal do Paranapanema-CIPP

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS:22803932806
Assinado de forma digital por DANILLO CARVALHO DOS SANTOS:22803932806 Dados: 2025.01.21 10:56:28 -03'00'

Danillo Carvalho dos Santos

Prefeitura Municipal de Narandiba
CNPJ/MF – 44.857.027/0001-70

GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO:04622165864
Digitally signed by GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO:04622165864 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO:04622165864 Reason: I am the author of this document Location: Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

Testemunha:

Nome: Gérson Felício dos Santos Neto
RG: 15.564.714-SSP-SP

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ AUGUSTO FERNANDES DA SILVA
Data: 21/01/2025 09:24:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Luiz Augusto Fernandes da Silva
RG:42.256.264-6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

CONTRATO DE RATEIO - 02/2025

EXERCÍCIO 2025

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA-CIPP E O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO.

O **Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema-CIPP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.511.710/0001-41, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand, Km , na cidade de Pirapozinho-SP., CEP 19200.000, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Danillo Carvalho dos Santos e o município de Pirapozinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.801.121/0001-61, neste ato representado por seu prefeito Lucas Padovan dos Santos Pavani, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal 11.107/2005 e pelo Decreto Regulador nº 6.017/2007, bem como pelo demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

a) O presente contrato tem por objetivo o rateio dos recursos financeiros necessário à realização das despesas de custeios e Investimentos do CIPP englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, material permanente e outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1 É vedado ao Consórcio, utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais consorciados.

3. DO VALOR DO CONTRATO – o valor global deste Contrato de Rateio fica no montante de R$ 737.539,40 (Setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

3.1 DA FORMA DE PAGAMENTO – Será repassado em 12 parcelas mensais e sucessíveis, no valor de R$ 61.461,62 (Sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), com crédito junto ao Banco do Brasil S.A., agência 2455-4, conta-corrente nº 18.723-2, com inicio de pagamento a partir de janeiro de 2025.

3.2 DOS VENCIMENTOS – Os repasses indicados na sub-cláusula anterior deverão ser pagos até o último dia útil de cada mês a que se referir, podendo, dependendo da disponibilidade do ente, ser antecipado a qualquer dia por motivos de necessidades maiores do Consórcio. Tal antecipação ficará a cargo de cada ente consorciado.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CIPP**, através de encaminhamento de ofício.

4.1 Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

4.2 O município consorciado poderá ser excluído do **CIPP**, após previa suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

5. DA VIGÊNCIA – o presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

6. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do **CIPP** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CIPP**.

6.1 Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulador nº 6.017/2007,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41
Endereço: Rua João Diniz Alvim, nº 180 – Pirapozinho-SP.- CEP: 19.200-000

aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

7.2 – Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos para manutenção das despesas fixas co Consórcio.

8. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Sede do Consórcio, Na Comarca de Pirapozinho-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Pirapozinho-SP., 01 de janeiro de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS:22803932806
Assinado de forma digital por DANILLO CARVALHO DOS SANTOS:22803932806
Dados: 2025.01.24 16:45:18 -03'00'

Danillo Carvalho dos Santos

Presidente do Consórcio Intermunicipal
do Pontal do Paranapanema-CIPP

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeitura Municipal de Pirapozinho
CNPJ/MF – 54.801121/0001-61

Testemunha: GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO:04622165864
Digitally signed by GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO:04622165864
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=GERSON FELICIO DOS SANTOS NETO:04622165864
Reason: I am the author of this document
Location:
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

Nome: Gérson Felício dos Santos Neto
RG: 15.564.714-SSP-SP

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ AUGUSTO FERNANDES DA SILVA
Data: 21/01/2025 09:24:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Luiz Augusto Fernandes da Silva
RG:42.256.264-6

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO - TÊRMO DE ADITIVO Nº. 152-2024
PROCESSO LICITATÓRIO 15-2019
PREGÃO PRESENCIAL 13-2019
CONTRATO Nº. 053-2019

OBJETO: Prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes universitários e de cursos técnicos desta cidade para a cidade de Presidente Prudente.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, inscrita no CNPJ nº. 54.801.121/0001-61. **CONTRATADA: GERALTUR TRANSPORTE ESCOLAR DE PIRAPOZINHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.120/0001-92. Após parecer jurídico (fls. 239/241) pelo deferimento do pedido **prorroga-se o prazo contratual pelo período de 07 (sete) meses, encerando no dia 31/07/2025.** Conforme o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais, do contrato assinado em 04 de fevereiro de 2019.

PM PIRAPOZINHO/SP, 23 de janeiro de 2025.
Claudemir Antonio de Matos
Agente de Contratação / Pregoeiro

EXTRATO - TÊRMO DE ADITIVO Nº. 153-2024
PREGÃO PRESENCIAL N° 40-2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 121-2023
CONTRATO Nº. 389-2023

OBJETO: Execução dos serviços de manutenção na iluminação pública dos logradouros do Município de Pirapozinho/SP, com fornecimento de material empregado, equipamentos e mão de obra especializada.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, inscrita no CNPJ nº. 54.801.121/0001-61. **PRELUZ ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.596.400/0001-19. Após parecer jurídico (fls.316/318) pelo deferimento do pedido **prorroga-se o prazo contratual pelo período de 120 (cento e vinte) dias, encerando no dia 27/04/2025.** Conforme o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais, do contrato assinado em 27 de dezembro de 2023.

PM PIRAPOZINHO/SP, 23 de janeiro de 2025.
Claudemir Antonio de Matos
Agente de Contratação / Pregoeiro

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - Sp. - CEP. 19200-000
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº. 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

A Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal Nº. 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda à Lei Orgânica Nº. 009/12/15;

DECRETA:

Artigo 1º – Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

ORD.	NOME	Nº. DE INSC.	Nº. R.G
1º-	ALANA DOS SANTOS MOURA	11979	[redacted]

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirapozinho, em 27 de janeiro de 2025.

ODILO ANTÔNIO DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria
da Câmara Municipal, na data supra.

CARLOS GALLI
RG.: 6.129.097
DIRETOR ADMINISTRATIVO